



Processo: Nº 2018.0055697

PARECER
(Artigo: histórico do Depoimento Especial no TJRJ)
Por: Sandra Pinto Levy)

Exmo. Desembargador Corregedor BERNARDO GARCEZ,

Cumprimento Vossa Excelência e aproveito o ensejo para apresentar, de forma inédita, o histórico de ações que inspiraram o Projeto do Depoimento Especial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Protocolo instituído para o atendimento às salas especiais, a consequente metodologia adotada e, por fim, a criação do Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes vítima ou testemunha de violência – NUDECA.

O presente documento expõe a nova metodologia de inquirição de crianças e adolescentes no âmbito da justiça criminal, sugerida pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010 através da Recomendação nº 33 e, implantada neste Tribunal em outubro de 2012 a partir da criação do Núcleo de Depoimento Especial de crianças e adolescentes da Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/DIATI/NUDECA.

A nova metodologia de escuta retira a testemunha da sala de audiência tradicional transferindo-a para uma sala mais acolhedora e especialmente projetada para este fim, devendo estar devidamente ligada, por vídeo e áudio, ao local onde se encontram o magistrado, o promotor de justiça, e os demais operadores do direito, os quais também podem interagir em tempo real durante o depoimento.

A Lei Federal 13.431, sancionada em abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha tornou o depoimento especial procedimento de oitiva perante a autoridade judiciária obrigatório no Brasil e determinou que apenas órgãos autorizados, notadamente compostos por profissionais especializados na metodologia de entrevista reconhecida pelo CNJ, escutem as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi um dos pioneiros nessa prática e, desde 2012, antes mesmo da aprovação da referida Lei, já contava com três salas estruturadas para o depoimento especial. O projeto foi idealizado pelo Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes que contou com o apoio de 2 profissionais da Psicologia e do Serviço Social para a elaboração de normativa que originou a publicação do Protocolo de Atendimento às salas e que, atualmente, vem servindo de modelo para diversos Tribunais, a saber; TJ Rondônia, TJ Paraná e TJ Rio Grande do Norte.

Cabe ressaltar que todo o caminho trilhado para a organização do projeto até o surgimento do Protocolo do Depoimento Especial do TJRJ observou o contexto sócio histórico da infância, do desenvolvimento infanto-juvenil, aspectos suscetíveis da memória e ponderações variáveis sobre o tema do trauma e testemunho.

Isto posto, é condição inicial mapearmos os aspectos históricos, sociais e normativos que contextualizaram as questões do testemunho de crianças e adolescentes no sistema justiça. Destacaremos tratados internacionais e nacionais que assinalaram o percurso para ampliação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, especialmente no que diz respeito à oitiva de vítimas de crimes.

MARCOS LEGAIS NA PROTEÇÃO DE DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O conceito de criança demorou muito para ser constatado, isto porque não havia um olhar diferenciado para a questão da infância. Não havia parâmetros para as fases do desenvolvimento e, curiosamente a idade de uma criança, num dado momento, era fundamentada no número de planetas existentes, até os 7 anos de idade. Assim como, em outro momento da história relacionava-se às 4 estações do ano, e depois aos 12 signos do zodíaco.

A compreensão histórica da infância foi fortemente influenciada pelos estudos publicados, na década de 1960, no livro História Social da Criança e da Família de Philippe Ariès que apresentou como tese principal a ausência de um conceito de infância nas sociedades medievais e sua lenta construção na modernidade.

Nessa perspectiva histórica, durante a idade média, a duração da infância era reduzida a seu período mais frágil, estava relacionada ao tempo em que a criança dependia fisicamente dos cuidados dos adultos. Mal adquiria algum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

desembaraço físico, era logo inserida no mundo dos adultos, sem que houvesse qualquer preocupação com a vulnerabilidade, se transformando imediatamente em um homem jovem.

O sentimento de infância não existia, não se dispensavam às crianças um tratamento diferenciado. Elas eram encaradas como “miniadultos” e, assim que se mostrassem um pouco independentes de seu cuidador, logo eram inseridas no mundo dos adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las.

Entendemos hoje a infância e a adolescência, concepções recentes na história da humanidade, como o tempo de vida destinado à formação e à preparação para a fase adulta. Essas mudanças relacionam o tempo de infância ao tempo de estudar e não de trabalhar. A educação e a saúde com o tempo passariam a ser as maiores preocupações dos pais.

Esse cenário nos serve para ilustrar a evolução histórica da criança como sujeito de direitos no Brasil através dos marcos legais para a Proteção dos Direitos da Infância e Juventude. Todas essas mudanças que percebemos hoje estão ligadas ao contexto sócio histórico da humanidade. Os avanços se iniciaram na época da Revolução Industrial, quando se ampliou a diferença entre os mais abastados e os empobrecidos, dando surgimento, assim, a uma classe populacional de miseráveis, constatados especialmente na Europa ocidental.

As nações Unidas são a referência nesse percurso trazendo para a discussão da temática a Declaração de Genebra (1924 e 1948) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959) que afirmaram esses direitos como sendo direitos de proteção, a partir da percepção de que, em razão de sua idade e imaturidade, necessitam de proteção e cuidados especiais.

Podemos observar a passagem de políticas conservadoras para outras de caráter assistencialista em que crianças e adolescentes e, também, suas famílias permaneciam sob a tutela do Estado, todavia longe das decisões judiciais. Tal cenário mudou com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas, ainda assim, há muito que se fazer em relação a políticas públicas voltadas para a infância e juventude.

Nesse contexto, podemos observar que um conjunto de normativas nacionais e internacionais importantes promoveram o protagonismo da criança e do adolescente nas esferas da promoção e defesa do sistema de Garantias e de Direitos que destacamos a seguir:



PRINCIPAIS MARCOS:

1. Período Assistencial Caritativo (1554-1874)

- ✓ **Consolidação do Cristianismo e da cultura portuguesa** - catequização de crianças indígenas.
- ✓ **Casas de Misericórdia** – Não há registro até o início do século XX do desenvolvimento de políticas sociais desenhadas pelo Estado. As populações economicamente carentes eram entregues aos cuidados da Igreja Católica através de algumas instituições, entre elas as Santas Casas de Misericórdia.
- ✓ **Roda dos Expostos** - (1726) - abrigava crianças negras, mestiças e filhos ilegítimos, para mais tarde transformá-los em trabalhadores braçais.
- ✓ **Código Criminal de 1830** – o número de instituições de atendimento cresce.

2. Período filantrópico-higienista (1888-1912)

- ✓ 1888 - **Extinção da escravidão**, imigração e industrialização – preocupação de médicos com a mortalidade infantil.
- ✓ 1896 - **Discurso do Senador Lopes Trovão** – Judicialização da Infância e a necessidade de o Estado intervir na educação e correção.
- ✓ 1890 - **Novo Código Criminal**- Idade Penal – de 14 para 9 anos.
- ✓ Projetos de leis específicos para crianças no sec. XX:
- ✓ 1906 - **Projeto de Alcindo Guanabara**: menores abandonados deveriam ser protegidos pelo Estado que poderia oferecer medidas de prevenção e tratamento. Apresenta um projeto de lei regulando a situação da infância moralmente abandonada e delinquente.
- ✓ 1912 - **Projeto de João Alves**: equipe multidisciplinar (médico, psiquiatra e pedagogo) em caso de o menor ser colocado sob a tutela do governo; idade penal passou para 16 anos; criação de creches, uso do termo menor.
- ✓ Primeira Guerra Mundial – crianças abandonadas.

3. Período Assistencial (1924-1964)

- ✓ 1923 - **Surgimento do Juiz de Menores**.
- ✓ 1927 - **Código de Menores** – menor sujeito de direitos quando em estado de patologia social/abandono.
- ✓ 1929 – Convenção da OIT – Direito dos Homens
- ✓ 1940 - **Código Penal** – idade penal para 18 anos.
- ✓ 1941 - **Serviço de Assistência ao Menor**- cuidar do menor desvalido delinquente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

- ✓ 1942 - **Criação da LBA** - assistência social, saúde, educação.
- ✓ 1948 - **IX Congresso Panamericano da criança** – defendia leis específicas para infância.
- ✓ 1957 - Lei que atualizava o **instituto da adoção**.
- ✓ 1959 - Portaria – colocação da sociedade civil na assistência social. Declaração dos Direitos da Criança.

4. Período Institucional – 1964 -1990

- ✓ 1964 - **Período da Ditadura Militar** - ratificou a Declaração de Direitos da criança de 1959.
- ✓ Criação da **FUNABEM**: Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – castigos físicos aos internos.
- ✓ 1967 – **Lei nº 5258** - Sistema de Recolhimento Provisório aos menores de 18 anos que cometiam infrações penais.
- ✓ 1979 - **Revisão do Código de Menores**.
- ✓ Anos 80 - Abertura política – **CPI do Menor** – internação de crianças pelo fato de serem de baixa renda.
- ✓ 1985 – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- ✓ 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA**
- ✓ 1990 – CPI (**Comissão Parlamentar de Inquérito**) realizada no início da década de 1990, que se deteve na investigação de denúncias de casos de prostituição infanto-juvenil
- ✓ 1996 – **I Congresso Mundial contra a Exploração sexual comercial de crianças**. Teve como resultado a Declaração de Estocolmo e a Agenda para a Ação, que foi adotada por 122 países, os quais se comprometeram a desenvolver estratégias e planos de ação com diretrizes combinadas
- ✓ 2000- **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças**

Dando continuidade aos registros históricos, vale observar que a primeira norma legal brasileira em relação à infância surgiu em 1927, com o Decreto nº 17.943-A, conhecido como “Código Mello Mattos”, que prevaleceu até 1979. O código de 1927 estava direcionado para o menor abandonado ou delinquente, à época fazia rotulando os menores como aqueles que causam a desordem, comumente pobres, sujos e malvestidos, que precisariam de punição com o encarceramento, ainda que separadamente dos adultos.

Um novo Código de Menores foi promulgado em 1979 (Lei nº 6.697/79), direcionado ao menor em situação irregular, expressão que substituiu as expressões menor abandonado, delinquente, infrator, desvalido, exposto, centralizando todas as decisões na figura do juiz da infância, mas ainda mantendo a visão conservadora, higienista e punitiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

Com o fim da Ditadura Militar e com a formação da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição Federal de 1988 vem representar um divisor de águas na história do direito e da justiça no país, firmando princípios de respeito à pessoa humana, dignidade e de proteção integral à criança e ao adolescente. Nessa esteira, crianças e adolescentes passam a ser considerados sujeitos de direito e não mais objeto de tutela e controle estatal.

Na sequência, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990 – ECA, provavelmente sob o reflexo dessa nova postura para dar efetividade à doutrina da proteção integral. Crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e não mais como objeto de ações estatais punitivas.

O ECA introduz o princípio da proteção integral, quando ressalta aspectos preventivos, protetivos e socioeducativos e o atendimento às necessidades sociais da família no sentido de fortalecer suas condições para que desempenhe o cuidado com seus filhos. Podemos observar que o Brasil se coloca numa posição de vanguarda no cenário mundial ao conferir direitos fundamentais à infância.

Além disso, a doutrina da proteção integral dá origem, por conseguinte, a um Sistema de Garantias e Proteção aos direitos da criança e do adolescente, que deve ser efetivado sob a responsabilidade do Estado e da sociedade em geral.

TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS IMPORTANTES PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

- 1- Declaração Universal dos Direitos do Homem:** com a Revolução Francesa, houve a aprovação, em 1789, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Este foi um importante avanço normativo, pois apresentou uma distinção entre os direitos civis e os direitos políticos conquistados pelo movimento revolucionário burguês.
- 2- Nova York, 1874:** surgiu a Sociedade de Prevenção da Crueldade contra Crianças de Nova York (New York Society for the Prevention of Cruelty to Children), após a ocorrência de um caso que ganhou grande publicidade: o da menina de 9 anos, Mary Ellen, submetida a severos maus-tratos por seus pais. O promotor do caso invocou a condição da criança pertencente ao reino animal, “(...) *aduzindo-se que a criança não era menos que um cachorro ou um gato*” (ROSSATO et al, 2010, p. 51), devendo seus



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

responsáveis zelar pelo seu bem-estar, assim como era previsto em relação aos animais, e defendido pela Sociedade de Prevenção à Crueldade aos Animais de Nova York. Com essa justificativa conseguiu-se retirar a criança da companhia de seus pais adotivos, colocando-a em um abrigo.

- 3- **Declaração de Genebra**, apresentada à Assembleia Geral da Liga das Nações em 26/09/1924.
- 4- Após a primeira guerra mundial, foi criada a União Internacional Salve as Crianças (International Save the Children Alliance) para promover ajuda humanitária às crianças que se encontravam abandonadas em razão da morte de seus pais.
- 5- **Declaração dos Direitos da Criança**: aprovada na Assembleia Geral da ONU de 1959, por representantes de 78 nações membros, por unanimidade, *ratificada pelo Brasil, através do art. 84, inciso XXI, da Constituição.*
- 6- **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude** – Regras de Beijing – adotadas na Assembleia Geral da ONU em sua Res. 40/33, de 29/11/1985.
- 7- **Resolução 60/147, da Assembleia Geral da ONU** – diretrizes básicas para a garantia de direitos das vítimas de violações das normas internacionais de direitos humanos.
- 8- **Convenção Americana de Direitos Humanos** – Pacto de San José da Costa Rica – direito à vida, liberdade e segurança.
- 9- **Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000**. O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi instituído oficialmente no Brasil. A escolha desta data é em memória do “**Caso Araceli**”, um crime que chocou o país na época. Araceli Crespo era uma menina de apenas 8 anos de idade, que foi violada e violentamente assassinada. Este crime, apesar de hediondo, ainda segue impune.
- 10- **Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** – contribuiu para a aprovação da Lei Maria da Penha.
- 11- **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: – (Res. 44/25) da Assembleia Geral da ONU de 20/11/1989.**
- 12- **Resolução 20/2005, do Conselho Econômico e Social – ECOSOC** - aprovou Diretrizes sobre a Justiça, em assuntos concernentes às crianças vítimas e testemunhas. Faz referência sobre a diminuição do número de entrevistas realizadas com crianças, possibilitando que se expressem judicialmente, em salas especiais, respeitando sua idade e maturidade. Faz referência ao uso de vídeo gravação com interrogatório adequado.



13- Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012, conhecida como **Lei Joanna Maranhão**. Em homenagem à nadadora que denunciou seu treinador por abuso sexual sofrido quando criança. Esta lei alterou o Código Penal para que a contagem do prazo de prescrição nos crimes contra dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes comece a ser contado da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se a ação penal já tiver iniciado em data anterior. O prazo de prescrição dos crimes de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes só começará a ser contado a partir da data em que a vítima completar 18 anos, a não ser que já tenha sido proposta uma ação penal antes disso, pelo representante legal da vítima. Antes, a contagem do prazo de prescrição para a abertura de processo era calculada a partir da data do crime.

Vale destacar as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing – Resolução. 40/33 da Assembleia Geral da ONU, de 29/11/1985 que reconhece que os jovens, por se encontrarem ainda numa etapa inicial do desenvolvimento humano, requerem atenção e assistência especiais, com vista ao seu desenvolvimento físico, mental e social, e ainda, uma proteção legal em condições de paz, liberdade, dignidade e segurança.

Vale referir também o art. 12, § 2º, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Res. 44/25) da Assembleia Geral da ONU de 20/11/1989, evidenciando que se proporcionará à criança a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que lhe comprometa. Reconhece-se a criança capaz de fala e testemunho valorizando sua opinião.

§ 2º Os Estados-partes assegurarão à criança, que estiver capacitada a formular seus próprios pontos de vista, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

A valorização da palavra da criança que surge com a Convenção sobre os Direitos da Criança e do adolescente garante a subjetividade jurídica provocando assim um novo desafio: o reconhecimento do lugar que crianças e adolescentes têm como posição jurídica.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

Um ponto que não deve passar despercebido é que a legislação nacional criminal não diferenciava a oitiva de vítimas, tratando de forma igual adultos e crianças. Acrescenta-se a isso que, para o devido curso do Processo Penal, a etapa do depoimento da criança em audiência é essencial, por atender ao Princípio do Contraditório, definido pela expressão *audiatur et altera pars* (i.e., “ouça-se também a outra parte”), assegurado pela Constituição Federal a todos aqueles que são acusados de um crime.

Em vista do percurso exposto acima, atendendo à Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça, bem como à Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU, ambas trazendo a afirmativa de que o depoimento da vítima é considerado um dos atos mais respeitáveis no rito do Processo Penal, o TJRJ adotou, em dezembro de 2012, nova postura em relação à prática de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso sexual:

I – a implantação de sistema de depoimento vídeogravado para as crianças e os adolescentes, o qual deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar nessa prática. (Recomendação nº 33/2010, I)

II – os participantes de escuta judicial deverão ser especificamente capacitados para o emprego da técnica do depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva. (Recomendação nº 33/2010, II)

OITIVA DE CRIANÇAS NO JUDICIÁRIO

Para o trâmite processual em âmbito Criminal, o depoimento da vítima de um crime é obrigatório. Permanece ligado à necessidade de tutela e responsabilização por parte do Estado e, principalmente para a aplicação das punições ao acusado. Ouvir a vítima é imperativo para o devido fluxo do processo penal.

Portanto, crianças ou adolescentes vítimas de crimes eram ouvidas em audiência na presença do Juiz, Promotor, advogados e do próprio Réu. Em muitas Varas Criminais enfrentavam limitações que diziam respeito à inadequação dos métodos inquisitórios quando submetidas a situações traumáticas, com conseqüente prejuízo processual no que tange à formação do conjunto das provas que deve reunir para o processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

Isso porque a legislação nacional não diferenciava essa escuta em nada tratando todos de forma igual, desconsiderando que crianças e adolescentes são seres em estágio de desenvolvimento e que, por isso, devem, com absoluta prioridade, receber tratamento adequado às suas vivências e realidades. Isso, na prática, mostra que o sistema justiça valorizava sua tarefa, desconsiderando outras necessidades que a criança possui, bem como outras ações em termos de proteção.

O histórico indicado pelas normativas nacionais e internacionais possibilitou novas intervenções em relação a situações de violências, notadamente no que diz respeito a uma subjetividade jurídica do testemunho de crianças e adolescentes reconhecendo o lugar como além de posição jurídica uma titularidade de direitos.

É fato que a capacidade emocional e cognitiva de crianças e adolescentes é circunscrita à idade de seu desenvolvimento infantil. É devido um tratamento distinto que reconheça as competências jurídicas por meio das possibilidades de um sujeito ainda em desenvolvimento.

É nesse contexto e, do mesmo modo, verificando as dificuldades que magistrados se deparavam para elucidar os crimes de cunho sexual que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) resolve estabelecer, através da Recomendação número 33 de 23 de novembro de 2010, a criação por parte dos Tribunais de Justiça de um ambiente devidamente adequado com profissionais especializados para oitiva dessas vítimas.

Em 2012, em função desses fatos, a alta administração do TJRJ convidou uma psicóloga e uma assistente social para sistematizar ações voltadas para a implantação do Projeto Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. O objetivo significou garantir o olhar técnico especializado para a questão do depoimento de sujeitos ainda em desenvolvimento emocional e cognitivo e, principalmente, quando se verificam questões de ordem traumática.

Esse processo foi iniciado com estudos de temas relacionados à memória, escuta de crianças, inquirição, dinâmica do trauma, desenvolvimento infantil, técnicas de entrevista e normativas de referência para o desenvolvimento de metodologia e recomendações voltadas para a temática.

**DEPOIMENTO “SEM DANO” NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO RIO GRANDE DO SUL**



O Depoimento Especial, foi originalmente denominado “depoimento sem dano”, teve origem no Brasil no início do ano de 2000 com o então Juiz de Direito Dr. José Antonio Daltoé Cezar, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que, insatisfeito com a forma tradicional através da qual se ouviam as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Brasil, pesquisou experiências internacionais em busca de um método alternativo que o auxiliasse na inquirição e evitasse a exposição desnecessária das vítimas.

Tal inovação consistiu em ouvir o depoimento de uma criança vítima fora da sala de audiência, através de um profissional capacitado, com objetivo de evitar o constrangimento de relatar situações de violência sexual perante diversas autoridades do sistema de justiça. Criou-se então um novo modelo utilizando duas salas interligadas por sistema de vídeo e som: a sala em que a vítima é ouvida por um entrevistador e a sala de audiência, na qual todas as autoridades do sistema de Justiça assistem ao depoimento, com a possibilidade de realizarem perguntas após o relato da criança.

CAPACITAÇÃO INICIAL NO TJRJ PARA SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

Em 2012 foi realizado no TJRJ Seminário para os Juízes objetivando a sensibilização sobre o tema. Participaram deste Evento o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Marco Aurélio Bellize e o Desembargador José Antonio Daltoé Cezar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

- ✓ Um primeiro curso foi organizado, no mês de outubro de 2012, através da ESAJ, para a capacitação de 20 Serventuários a fim atuarem como entrevistadores nas salas de depoimento especial. As aulas foram ministradas pela Equipe Técnica do TJRS – Assistentes Sociais Vanea Maria Visnievski e Marleci Hoffmeister.
- ✓ De março a maio/2013, o NUDECA acompanhou a realização do módulo a distância da capacitação ministrada pela equipe do TJ/RS, com a supervisão de depoimentos realizados no TJ/RJ. Ainda no período citado, o NUDECA e a DIATI realizaram encontros semanais para supervisão e discussão dos casos pela Equipe do depoimento especial.
- ✓ Em setembro de 2013 o CNJ em parceria com a Childhood Brasil e o Fundo de Nações Unidas para a Infância (Unicef) promoveu um curso pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário (CEAJud) para a capacitação de 300 profissionais do Brasil para a técnicas da tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

Entrevista Investigativa. A medida buscou fomentar o atendimento à Recomendação CNJ n. 33, que desde novembro de 2010 orienta os tribunais a criarem salas apropriadas para a tomada de depoimentos, com um ambiente lúdico, a participação de uma equipe multidisciplinar capacitada e equipamento de áudio e vídeo, para evitar que a criança tenha de repetir a história várias vezes no decorrer de um processo, o que agrava o sofrimento.

- ✓ O CNJ precisou selecionar 300 profissionais dentre 1.800 inscrições recebidas. A seleção priorizou aqueles já envolvidos com a temática do depoimento de crianças e adolescentes e a distribuição de vagas proporcional à população de cada Estado. O Tribunal do Rio de Janeiro participou com 5 profissionais das especialidades de psicologia, serviço social e comissariado.
- ✓ Um segundo módulo, de 40 horas foi programado para outubro, que apresentou metodologias e principais técnicas para o seu desenvolvimento. Os alunos aprovados nessas duas fases participaram de um processo seletivo para a última etapa, que consistiu em aulas presenciais, de 25 de novembro a 6 de dezembro, em Brasília/DF. Nesse módulo, somente 20 profissionais participaram de oficinas práticas, para aplicar a metodologia aprendida.
- ✓ Em outubro de 2014 o CNJ promoveu capacitação em supervisão de entrevistadores Forenses ministrado pela Dra. Linda Cordiso Steele do National Children's Advocacy Center em Brasília. O curso para supervisores foi dividido em 2 etapas: a primeira somente para os formadores e supervisores nacionais já capacitados pelo NCAC que participamos em São Paulo.

CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

As salas de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência vem sendo utilizadas pelos Magistrados desde o ano de 2012 e, a cada ano, o método de trabalho adotado vem aos poucos ganhando visibilidade e conquistando espaço significativo especialmente por oferecer três eixos diferenciais instituído por Protocolo próprio adotado: de um lado, a colheita de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade; por outro lado, a redução dos riscos de revitimização de crianças quando convocadas a participar dos procedimentos judiciais e, finalmente, por contextualizar a fala da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

criança assegurando o encaminhamento da vítima e familiares aos programas de proteção e apoio à família das redes municipal e estadual.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi um dos precursores na implantação do projeto que começou a tomar corpo após publicação da Recomendação CNJ nº 33/2010 quando recomendou a oitiva de crianças e adolescentes no novo modelo.

O depoimento especial de crianças e adolescentes (antes chamado de “depoimento sem dano”) foi criado por nosso Tribunal, através do Ato Executivo nº 4.297/12 e o Ato Executivo nº 4.298/12 atribuiu à CEJIJ a coordenação das salas de depoimento especial, alterando assim o Ato de criação da CEJIJ, Ato Executivo nº 5.165/09.

A partir dos Atos Executivos supracitados, o uso das salas do NUDECA foi normatizado pelo Ato Normativo conjunto 09/2012 atribuindo à CGJ/DIATI o acompanhamento e a implantação de duas salas de depoimento especial (uma sala na Capital e outra sala em Madureira).

A elaboração da minuta do Protocolo de funcionamento das salas, contou com um pequeno grupo de profissionais deste Tribunal; 1 psicólogos e 1 assistente social capacitadas na Técnica de Entrevista Cognitiva, utilizada no depoimento especial.

Em setembro de 2013, através do Ato Executivo Conjunto No.49/13, o NUDECA foi transferido para a Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Corregedoria Geral de Justiça, quando, após um ano de experiência nessa prática de oitiva, foram consideradas importantes alterações através da publicação do Ato Normativo Conjunto No. 21/13.

Na ocasião, a CGJ/DIATI participou ativamente da elaboração da minuta do Protocolo que gerou o Ato Normativo nº 21/2013, que segue normatizando, até a presente data, o uso das salas e toda a dinâmica metodológica e administrativa que envolve o tema.

A normatização apresentada é de extrema importância, pois garante que o depoimento seja realizado dentro de parâmetros mínimos, dando autonomia aos entrevistadores na condução da entrevista e favorecendo uma uniformização do procedimento. Caso isso não ocorresse, cada magistrado poderia estabelecer um fluxo para a realização do depoimento.

Hoje, somente profissionais de equipe técnica capacitados na metodologia podem realizar o procedimento, o ato cria parâmetros para os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

presentes na sala de audiência quando indica que só devem se manifestar após a realização do relato livre do entrevistado.

Tal contribuição é valiosa também por apresentar recursos para contextualizar a palavra da criança em depoimento, e ainda, principalmente, protagonizar o tema da revitimização e proteção, nunca antes possível no âmbito criminal em formato tradicional.

Reflexões interdisciplinares permitiram adaptar alguns artigos do Protocolo do Depoimento com destaque para questões observadas diante da trajetória da criança; desde a instauração da denúncia até a indicação para a oitiva da criança no Depoimento Especial.

Hoje, no Rio de Janeiro, o Protocolo segue com ações que instituíram um fluxo antes, durante a interseção com a sala de audiência, e no pós-depoimento favorecendo assim demandas pontuais para a devida atenção aos determinantes de ordem subjetiva. Enfim, a possibilidade de aplicar conhecimentos da psicologia foi considerada na elaboração do Protocolo do Depoimento Especial no Rio de Janeiro com minha participação.

O ato normativo nº 21/2013 introduziu a possibilidade de uma avaliação prévia sobre as condições da criança/adolescentes para depor sob a análise de fatores alusivos à memória, linguagem, condições cognitivas e resgate de lembranças assinalando a pertinência da vítima ser escutada no formato do depoimento especial ou destacando aspectos que poderão comprometer o depoimento.

Importante observar que o entrevistador, se necessário, poderá comunicar ao magistrado qualquer fator importante ou que contraindique a realização da oitiva no formato do depoimento especial.

PROTOCOLO DO DEPOIMENTO ESPECIAL DO TJRJ

O principal objetivo do Protocolo do Depoimento Especial é proteger o discurso de crianças/adolescentes, já que o Código de Processo Penal brasileiro não faz diferença entre adultos e crianças e, nos casos de crimes contra a dignidade sexual de menores, não dispensa à vítima nenhum tratamento condizente com sua condição de sujeito em desenvolvimento, insistindo em repetir condutas que podem agravar os danos que a violência gerou.

A forma como a criança é questionada e o modo como é entrevistada, podem ser fatores determinantes para a qualidade do resgate de lembranças e do relato produzido. O fenômeno da sugestibilidade – que



consiste na tendência de um indivíduo incorporar às suas recordações pessoais as informações distorcidas provenientes de fontes externas de forma intencional ou acidental – precisa ser levado em consideração na análise das denúncias de violência, em especial as que envolvem abuso sexual.

Portanto, as adaptações promovidas pelo Protocolo do Depoimento Especial no TJRJ surgiram para identificar as necessidades da vítima, minimizar os efeitos indutivos de uma entrevista, permitir a livre narrativa dos fatos e, assim, evitar a revitimização. É importante perceber que a melhor técnica sempre parte do relato livre da criança sobre os fatos, evitando-se perguntas fechadas que podem induzir a compreensões equivocadas dos acontecimentos.

O PROTOCOLO DO DEPOIMENTO ESPECIAL DO TJRJ PREVÊ AS SEGUINTE ETAPAS PARA SUA REALIZAÇÃO:

- 1) PLANEJAMENTO DA AUDIÊNCIA:** é a etapa em que os entrevistadores têm acesso aos autos, a fim de obter as informações prévias necessárias à coleta do depoimento.
- 2) PREPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:** é o momento em que o entrevistador observa e verifica o ambiente físico e os equipamentos disponíveis, observa a arrumação das salas de escuta e de audiência, verificando a existência dos materiais a serem eventualmente utilizados.
- 3) RECEPÇÃO:** é realizada pelo entrevistador uma hora antes da audiência e consiste em avaliações das condições cognitivas e emocionais, bem como esclarecimentos orientação à criança ou adolescente e seu responsável, sobre a dinâmica do Depoimento Especial, nos seguintes aspectos:
 - a) direito de ser ouvida;
 - b) direito de ser ouvida em uma sala especial;
 - c) direito de ser esclarecida sobre os desdobramentos de seu relato;
 - d) direito de conhecer as etapas deste procedimento;
 - e) apresentação dos espaços e equipamentos de filmagem/gravação que serão utilizados;
 - f) direito de conhecer as pessoas que presenciarão a escuta, antes de seu início;
 - g) duração aproximada da escuta;
 - h) acesso/sigilo das informações colhidas;
 - i) não permanência do responsável pela criança/adolescente na sala de escuta, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Juiz;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

j) Observância das expectativas e receios da criança ou adolescente, comunicando-se ao juiz situações especiais identificadas.

k) Avaliação das condições cognitivas e limites emocionais da criança e do adolescente para comunicação verbal ao juiz antes do início da audiência, caso verifique aspectos que o contraindiquem o depoimento

Além de serem avaliadas as condições da criança para depor, consideram-se também a vulnerabilidade inerente ao processo de recordação, a capacidade para recordar, o estado emocional e a fase do desenvolvimento cognitivo. Para além da inquirição em sala especial, entendemos que é de suma importância o papel e a autonomia do Entrevistador para a avaliação instituída no Protocolo.

Este é um espaço que poderá produzir algum conhecimento sobre a subjetividade através da efetiva participação do profissional para circunstanciar a narrativa a ser produzida durante a oitiva.

- 4) **APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO** é o esclarecimento prestado pelo entrevistador sobre o Protocolo adotado para a escuta especial da criança e adolescente, especificando as fases da entrevista cognitiva e o momento em que ocorrerá a interlocução entre as salas de audiência e de escuta.
- 5) **ACOLHIMENTO** ou rapport inicial é o contato do entrevistador com a criança ou adolescente na sala de escuta, ainda com os equipamentos de áudio e vídeo desligados. Nesta oportunidade, o entrevistador, buscando criar uma atmosfera satisfatória para o início de depoimento, procura conhecer a linguagem e a capacidade narrativa do depoente, através de perguntas abertas não relacionadas ao objeto do depoimento, de modo a engajá-lo para o início do procedimento
- 6) **RECRIAÇÃO DO CONTEXTO** é o início propriamente dito do depoimento, já com os equipamentos de áudio e vídeo ligados. Nesta ocasião, o entrevistador, após sinalizar para o entrevistado o início da gravação, verifica se ainda persiste alguma dúvida sobre os direitos que lhe foram informados e favorece o resgate das lembranças.
- 7) **NARRATIVA LIVRE** – é o momento em que o entrevistador, procederá à escuta, fundamentado na técnica da Entrevista Cognitiva, consistente no relato livre do fato, sem interrupções, que possibilitem ao depoente exercer um papel ativo na entrevista, respeitando-se a sua condição especial de sujeito em desenvolvimento



- 8) **PERGUNTAS DE ESCLARECIMENTO:** é o momento em que, finda a narrativa livre da criança, o entrevistador solicita ao depoente, caso ainda necessário, informações adicionais sobre o seu relato, utilizando, sempre que possível, perguntas abertas ou com múltiplas opções. Esta fase visa retomar aspectos do relato que merecem esclarecimentos, em busca de um maior detalhamento, sem perder de vista o respeito ao entrevistado, diante da situação peculiar em que se encontra.
- 9) **CONTATO COM A SALA DE AUDIENCIA para esclarecimento final:** é a etapa em que ocorre a participação dos presentes na sala de audiências, através de perguntas, que serão transmitidas em bloco pelo Juiz ao entrevistador, por meio de ponto eletrônico. Para sinalizar o início desta etapa, o entrevistador posicionará o ponto eletrônico auricular, ou telefonará, em caso de falha ou ausência do equipamento de escuta. É dever do entrevistador adequar as perguntas à capacidade de entendimento da criança ou adolescente, evitando intervenções repetitivas ou perguntas que causem constrangimento, conotação de valor moral ou prejuízos emocionais para o depoente.
- 10) **FECHAMENTO DA ENTREVISTA:** é quando o entrevistador, assim como no acolhimento inicial, direciona a entrevista para o cotidiano da criança ou adolescente, distanciando-se dos aspectos relativos aos fatos noticiados, a fim de encerrar o depoimento formal, desligando o sistema de áudio e vídeo.
- 11) **FINALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL:** é o momento em que o entrevistador atenderá o depoente, expressando compreensão pelo esforço realizado no relato, e seu responsável, com o objetivo de verificar como a família vem administrando eventuais conflitos decorrentes dos fatos noticiados, diante da necessidade de se proteger a criança ou adolescente. Para tanto, deverá ser avaliada a necessidade de encaminhá-los à rede de proteção e de assistência às vítimas e seus familiares, ou a inclusão em programas de proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas, sem prejuízo de outros encaminhamentos e comunicação ao Magistrado, se necessário. Encerrado o atendimento, o entrevistador alimentará planilha estatística do DCP elaborada com os dados do Depoimento Especial realizado.

PROTOCOLO DE ENTREVISTA COGNITIVA

A técnica da Entrevista Cognitiva utilizada no Depoimento Especial foi desenvolvida em 1984 por Ronald Fischer e Edward Geiselman e considera o funcionamento da memória e as formas e condições em que pode ser distorcida. O estudo criou um protocolo científico condizente com o nível de desenvolvimento



da criança, estabelecendo caminhos a serem evitados e aqueles que devem ser seguidos durante o procedimento.

A Entrevista Cognitiva apresenta cinco etapas, com objetivos bem-definidos para cada uma delas. Essa entrevista é utilizada atualmente no Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes do TJRJ.

Etapas da Entrevista Cognitiva:

1. **ACOLHIMENTO INICIAL/rapport** – criação de uma atmosfera satisfatória para o início de depoimento, procurar conhecer a linguagem e a capacidade narrativa do entrevistado, através de perguntas neutras sobre a vida da criança/adolescente, de modo a engajá-lo para o início do procedimento.
2. **RECRIAÇÃO DO CONTEXTO** - o entrevistador convida o depoente ao **RELATO LIVRE**, sem interrupções, de tal forma que possibilite à criança/adolescente exercer um papel ativo na entrevista, respeitando a sua condição especial de sujeito em desenvolvimento.
3. **QUESTIONAMENTO** - momento em que, finda a narrativa livre da criança, o entrevistador pode solicitar informações adicionais sobre o seu relato, utilizando, sempre que possível, perguntas abertas ou com múltiplas opções. Esta fase visa retomar aspectos do relato que merecem esclarecimentos, em busca de um maior detalhamento, sem perder de vista o respeito ao entrevistado, diante da situação peculiar em que se encontra.
4. **ESCLARECIMENTO FINAL** - é a etapa em que ocorre a participação dos presentes na sala de audiências, através de perguntas, que serão transmitidas pelo Juiz ao entrevistador por meio de ponto eletrônico ou telefone. É dever do entrevistador adequar as perguntas à capacidade de entendimento da criança/adolescente, evitando-se constrangimentos/sofrimentos.
5. **FECHAMENTO** - é quando o entrevistador II, assim como no “RAPPORT”, direciona a entrevista para o cotidiano da criança/adolescente, distanciando-se dos aspectos relativos aos fatos noticiados, a fim de encerrar o depoimento formal, desligando o sistema de áudio e vídeo.



DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM A OITIVA ESPECIAL

Os entrevistadores do NUDECA são serventuários do Poder Judiciário com especialidade em Psicologia, Serviço Social e Comissários de Justiça. Obrigatoriamente capacitados em técnica de entrevista cognitiva se disponibilizam voluntariamente para atuação no Núcleo.

O papel dos entrevistadores consiste em facilitar a expressão da criança ou adolescente e a abordagem visa tanto reduzir os riscos de revitimização, como a melhoria da qualidade da prova. Hoje o TJRJ conta com 37 analistas nas especialidades Assistente Social, Comissário de Justiça da Inf. Juv. e Idoso e Psicólogo que atuam como entrevistadores e/ou pareceristas, de acordo com a Portaria CGJ 458/2019, publicada em 22/02/2019.

CARTILHA DEPOIMENTO ESPECIAL

O Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes – NUDECA/DIATI elaborou cartilha contendo material de cunho didático-jurídico utilizada para orientar a criança/adolescente sobre sua participação na audiência especial, sobre a implicação da sua narrativa, seus direitos, sobre o papel dos atores jurídicos envolvidos no ato.



Neste momento, a criança recebe todos os esclarecimentos sobre o depoimento, o papel de cada um no processo, possibilitando que expresse seus pontos de vista e suas preocupações com relação ao seu envolvimento no processo em andamento na Justiça.



Gestão do Projeto Estratégico “Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de violência”:

A Nova Lei nº 13.431 impulsionou a elaboração do Projeto Estratégico: “DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE CRIMES” que organizou a expansão do número de salas e recursos humanos para o depoimento de crianças e adolescentes.

Até 29/11/2018 o NUDECA contava com as salas de Madureira, Teresópolis e Fórum Central para o atendimento de toda a demanda do Estado. A estrutura das salas do NUDECA segue o modelo de vídeo-gravação, onde a criança permanece em uma sala separada com um entrevistador devidamente capacitado na técnica da entrevista cognitiva e seu relato é transmitido por áudio e vídeo.

A primeira providência da DIATI foi idealizar uma Proposta que fomentasse os parâmetros indicados na nova Lei da Escuta especial que, em exclusivamente destacando os cuidados com o fluxo do atendimento às vítimas de violência na rede profissional de atendimento.

Desenvolvemos estudos sobre a questão atinente às instalações das salas de depoimento especial e execução das audiências para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes em todo o Estado. A adequação do TJRJ à nova Lei 13.431/04/2017 consistia a partir de então na fundamental ferramenta de trabalho para operadores do direito na colheita de depoimento em casos de crimes contra crianças e adolescentes.

A Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – CGJ/DIATI – através do procedimento administrativo nº 2018-92920 apresentou o Plano de Gerenciamento de Projeto ao Departamento de Gestão Estratégica – DEGEP - para a viabilização dos procedimentos necessários, visando à instalação de mais 8 salas de Depoimento Especial de crianças vítimas ou testemunhas de crimes e capacitação de profissionais na técnica investigativa para a realização das audiências especiais.

No dia 10 de agosto a direção da DIATI apresentou o Projeto Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência à Comissão de Gestão Estratégica e Planejamento (COGEP) coordenado pelo Desembargador Carlos Santos de Oliveira. A exposição teve



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

como foco as ações principais para a implantação do projeto: instalação de salas e capacitação de profissionais na técnica específica de coleta de depoimento.

A Comissão deliberou por incluir o Projeto no Plano Estratégico do PJRJ para o biênio 2017/2018 com a ressalva de, inicialmente, a abrangência do projeto incluir o 2º, 4º, 5º, 9º, 11º e 13º NUR.

O Projeto ofereceu três eixos: por um lado, a colheita de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade, por outro lado, a redução dos riscos de revitimização de crianças e adolescentes quando convocados a participar dos procedimentos judiciais desta natureza; e por fim, assegurar o encaminhamento da vítima ou testemunha e seus familiares aos programas de proteção e apoio à família das redes municipal e estadual.

SALAS INSTALADAS E RECURSOS HUMANOS:

Centro	Equipe DIATI
Gamboa	3 Entrevistadoras
Madureira	Equipe DIATI
Bangu	1 Entrevistadora e Equipe DIATI
São Gonçalo	1 Entrevistadora e Equipe DIATI
Teresópolis	1 Entrevistadora e 1 de Friburgo
Caxias	3 Entrevistadoras
Volta Redonda	7 Entrevistadoras
Campos dos Goytacazes	1 Entrevistadora
Itaperuna	5 Entrevistadoras
Cabo Frio	1 Entrevistador

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O PROJETO:

- ✓ Capacitação de entrevistadores para realização das audiências de Depoimento Especial nas diversas varas criminais de todo o Estado.
- ✓ Capacitação de assessores de juízes para o manuseio dos aparelhos de videoconferência utilizados nas audiências de Depoimento Especial.
- ✓ Criação de agenda eletrônica no DCP: agendamento de audiências de Depoimento Especial adaptando todos os perfis necessários e incluindo estatística registros gerais de audiências realizadas. (em construção)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

- ✓ Gestão de recursos humanos: capacitação, supervisões, orientações técnicas, normativas para atuação.
- ✓ Implementação do sistema Skype para audiências de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente. (Descoberta ainda em estudo).
- ✓ Criação da Comissão Interinstitucional da Criança e do Adolescente Vítima – CICA V:

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLENCIA - CICA V

A Direção da DIATI idealizou e promoveu reuniões com a participação dos atores da rede de proteção da criança e do adolescente que culminaram na criação da Comissão Interinstitucional da Criança e do Adolescente Vítima do Estado do Rio de Janeiro – CICA V - para organização do fluxo dos atendimentos à vítima desde o anúncio dos fatos até seu depoimento no Judiciário. O objetivo principal é evitar a repetição de seu relato perante outros órgãos de atendimento e preservar a memória dos fatos, procurando evitar o sofrimento psíquico secundário e aprimorar a qualidade da prova em Juízo. A ideia foi trazer para as discussões os profissionais que estão na gestão das Secretarias, Polícia, Defensorias e rede de proteção para traçar um fluxo de atendimento, assim podendo idealizar ou propor uma política pública. (**PROCESSO**: 2018-055697).

COMPOSIÇÃO DA CICA V:

TJ, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil (Delegacia da Criança e Adolescente Vítima – DCAV), Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Assistência, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social, FIA, OAB, dentre outros. **Termo nº 003/0314/2018;**

OBJETIVO:

Organização do fluxo dos atendimentos da vítima desde o anúncio dos fatos até seu depoimento no Judiciário primando pela qualidade da prova apresentada em juízo e a preservação da memória dos fatos.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

Mantém reuniões mensais: Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Criança e Adolescente Vítima – DCAV, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Social, dentre outros.



EVENTO DE DESTAQUE NACIONAL: 1º SIMPOSIO SOBRE A PRÁTICA DO DEPOIMENTO ESPECIAL

O Primeiro Simpósio sobre a prática do Depoimento Especial – repercussões da Lei nº 13.431/17”, aconteceu nos dias 11 e 12 de junho de 2017 e contou com palestrantes de 8 Estados da Federação. Promovemos um momento inédito de experiências e reflexões sobre os trabalhos em curso no país.

Registramos a participação de magistrados, promotores de Justiça, pesquisadores e representantes de equipes técnicas dos Estados do Paraná, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Brasília, Pernambuco e Ceará; e um público de 241 presentes no primeiro dia e 213, no segundo. Todo o evento se encontra reunido na forma de artigo nos “ANAIS do Simpósio” e disponível em vídeos no canal do YOUTUBE.

CRIAÇÃO DOS POLOS NUDECA:

É de suma importância destacar que houve uma avalanche de demandas indicando o progressivo interesse sobre a temática por parte dos Magistrados e Membros do Ministério Público. Ações coordenadas de gestão dos recursos foram necessárias para reorganização dos trabalhos que acolhessem as diversas comarcas, o que gerou urgente reordenamento no sentido de uniformizar os processos de trabalho para atender todo o Estado.

Em que pese a necessidade de atendimento para todo o Estado, a abrangência do Projeto compreendeu a distribuição de salas instaladas no NUR 1, NUR 2, NUR 4, NUR 5, NUR 6, NUR 11 e NUR 13. A escolha das regiões se deu com o objetivo de ampliar o atendimento às comarcas adjacentes visando o melhor aproveitamento pela distribuição regionalizada.

A estratégia adotada pela Administração Superior para a escolha dos NURs consistiu em reunir a estatística de processos criminais envolvendo crianças e adolescentes por região e a possibilidade de atendimento às comarcas adjacentes, considerando ainda os limites de gastos com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a fixação das áreas para a abrangência das salas de depoimento especial para atendimento regional surge do Provimento 05/1997 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça que criou 06 Núcleos Regionais para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

fins de desconcentração de parte das atividades administrativas, do Ato Executivo conjunto 12/2001 que desmembrou os Núcleos Regionais em outros 05 NURCs, e da Resolução 46/OE que desmembrou o 12º e 13º NUR.

Hoje, o NUDECA depende da disponibilidade dos Entrevistadores para o agendamento dos depoimentos especiais, vez que os profissionais se encontram já sobrecarregados com a demanda das Varas em que atuam. Isso seria em muito facilitado, se o Núcleo possuísse um quadro próprio de Entrevistadores. Apesar da lotação ideal de Entrevistadores para o depoimento especial ser no mínimo de 6 (seis) profissionais, dentre os quais 3 (três) Comissários de Justiça e 3 (três) Psicólogos, diante da carência de profissionais com especialidade no quadro de servidores, já foi prevista, por ora, a prestação de auxílio, sem prejuízo das funções, de 37 Entrevistadores.

Com a criação de um quadro próprio de Entrevistadores, atingir-se-ia o objetivo do artigo 4º do Ato Executivo nº 4297/2012 que determina: “O Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, através da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude, contará com a quantidade de servidores necessária ao bom desempenho das funções definidas neste Ato”.

A possibilidade temporária para suprir a deficiência do quadro de servidores especializados na técnica da Entrevista Cognitiva para o Depoimento Especial, bem como da criação das salas para atender toda e qualquer demanda correlata à Lei 13431/2017 consiste na lotação ou auxílio de entrevistador para o atendimento Regional.

Com efeito, observa-se que árduo tem sido o empenho da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Corregedoria Geral da Justiça (cqi-diati@tjrj.jus.br), em mapear a situação real dos psicólogos, assistentes sociais e comissários de justiça, estudando alternativas e tomando as necessárias providências, além de apoiar o auxílio que esses profissionais voluntariamente se dispuseram para as audiências de depoimento especial.

Ocorre que, exatamente em razão desse amplo levantamento, que apurou também as condições de trabalho dos profissionais interdisciplinares junto ao TJERJ, suas demandas de estrutura e suporte institucional, entre outras, verificou-se a necessidade de estabelecer critérios mais coerentes para o atendimento às salas de depoimento especial de todo o Estado.

A atividade requer uma interlocução constante com o campo da psicologia e do serviço social, pois há muita dificuldade no cotidiano de trabalho dos entrevistadores que anunciam que essa prática é uma instância de muitas tensões. Lidamos com a escuta de traumas, incestos, com a escuta de narrativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

violentas e, portanto, deve-se tratar o tema com todo o cuidado e acolhimento, como um exercício a ser ponderado para cada profissional que se coloca voluntariamente neste lugar.

O exame do tema demanda atenção às peculiaridades da atividade que requer características especiais do profissional, habilidades para ocupar o lugar de entrevistador, relevância dos serviços que prestam e, sua situação funcional.

Deste modo, a gestão das Equipes de entrevistadores Forenses deverá ser do Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial – SEADE – que organizará a capacitação, a seleção dos entrevistadores e a consequente prestação de auxílio para o melhor aparelhamento dos recursos humanos e atividades.

A premissa de que nem todas as varas terão salas exclusivas para o depoimento especial, associado ao número insuficiente de servidores interdisciplinares, ensejou a percepção da necessidade de estabelecimento de Equipes de Entrevistadores por Região, com atribuição de atender mais de uma serventia. Portanto, almeja-se que cada região possua sua equipe própria de Entrevistadores dispostos em normativa organizada pelo SEADE.

A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTEC – elaborou o registro de agendamento de audiências especiais no sistema DCP contemplando campo para lançamento de estatística de audiências, entre outros, para possibilitar monitoramento e elaboração de informações necessárias indicadas pelo SEADE/CGJ.

Com efeito, a instalação de salas de Depoimento Especial por regiões e/ou comarcas, deve observar o mesmo critério territorial do Provimento 05/1997, Ato Executivo Conjunto 07/1997, Ato Executivo 12/2001 e Resolução TJOE 46/2006 que dispõem sobre a estruturação dos Núcleos Regionais da Corregedoria Geral da Justiça. Ademais, a ideia de criar equipes regionais com grupos de entrevistadores surgiu, em verdade, na Resolução do Órgão Especial nº 39/06, que estipulou sobre as Centrais de Penas e Medidas Alternativas - CPMA's - dispoendo sobre a existência de 20 (vinte) centrais, criteriosamente espalhadas pelo Estado.

Todavia, considerando que a Lei determina a obrigatoriedade de a criança/adolescente deporem no formato do depoimento especial, sugere-se que a escolha da sala seja livre, a critério do magistrado, para atender da melhor forma possível a demanda das serventias judiciais, sem necessidade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar – DIATI

acompanhar a regionalidade das circunscrições judiciárias e dos núcleos regionais da CGJ (NURs) com atribuição de atender mais de uma serventia para a oitiva especial.

Vale observar que o Depoimento Especial só poderá ser realizado por profissional devidamente especializado na técnica da entrevista cognitiva recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça e reconhecida pela Lei 13431/2017 e selecionada pelo Serviço de Apoio ao Núcleo de Depoimento Especial da Corregedoria Geral da Justiça.

Sendo assim, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Ato formal que instala os Polos Regionalizados e Ato Normativo Conjunto que regulamenta o procedimento de Depoimento Especial no Tribunal de Justiça do Estado do Ri de Janeiro.

Rio de janeiro, 30 de maio de 2019.

SANDRA PINTO LEVY
Diretora da Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar
Matr: 01/29591



ANEXOS:

REFERÊNCIAS

RECOMENDAÇÃO 33/2010, DO CNJ: Normatiza o Depoimento Especial nos Tribunais de Justiça Brasileiros.

ATO EXECUTIVO 4297/2012: Cria o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) no TJRJ.

ATO EXECUTIVO 4298/2012: atribuiu à CEJIJ a coordenação das salas de depoimento especial, alterando assim o Ato de criação da CEJIJ, Ato Executivo nº 5.165/09

ATO EXECUTIVO 49/2013: Vincula o NUDECA à DIATI (Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar da Corregedoria Geral de Justiça).

ATO NORMATIVO CONJUNTO 09/2012: Estabelece as Rotinas Administrativas e Técnicas do NUDECA.

ATO NORMATIVO CONJUNTO 21/2013: Altera o artigo 1º do Ato Normativo conjunto 09/2012.

RAD DGADM 46: Estabelece as Rotinas Administrativas Internas do NUDECA.

PROVIMENTO 72/2017 – Estabelece sistema de auxílio dos entrevistadores capacitados ao NUDECA, bem como o Grupo de estudos para supervisão de casos que acontece mensalmente.

PORTARIA CGJ/458/2019 - Estabelece sistema de auxílio de 37 entrevistadores capacitados ao NUDECA.